

CONTRATO DE ADESÃO DO CARTÃO ESTRELA VILLEFORT

O presente instrumento, doravante denominado simplesmente “CONTRATO” é celebrado entre GFN – Gestão Finanças e Negócios S.A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.398.880/0001-92, com sede na Av. Dos Engenheiros, nº 431, sala 705, Bairro Manacas, CEP: 30.840-563, na cidade de Belo Horizonte, MG, de agora em diante denominada simplesmente “**EMISSIONA**”, empresa responsável pela emissão e administração do Cartão Estrela, no corpo deste documento mencionado como “**CARTÃO**”, e o **CLIENTE TITULAR** do cartão, abaixo caracterizado:

PORTADOR TITULAR

☐ Pessoa Física		☐ Pessoa Jurídica		Loja :	
Ramo de Atividade:				Credencial:	
Dados Pessoais:					
Nome:				Cpf:	
RG:		Renda Mensal:		Nascimento:	
Endereço:		☐ Residencial ☐ Comercial			
Logradouro:					
Nº		CEP:		Bairro:	
Município:				UF:	
Telefone Fixo:		Celular:		Outro:	
E-mail:					

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para facilitar seu entendimento, seguem abaixo os significados dos principais termos menciona- dos no presente CONTRATO:

CARTÃO – Plástico que contém o número, características de segurança, prazo de validade, tarja magnética e identificação da logomarca Cartão Estrela VILLEFORT, utilizado como meio de pagamento de compras, bem como para outras operações descritas neste Contrato, conforme características específicas do CARTÃO por você contratado;

BIOMETRIA – Registro por impressão digital dos dedos das mãos do EMISSIONA;

DESPESAS – Todos e quaisquer valores devidos pelo PORTADOR TITULAR em decorrência da adesão e utilização do CARTÃO ESTRELA;

EMISSIONA – Responsável pela emissão e administração dos CARTÕES ESTRELA, sendo esta a Villecard Administradora de Cartão de Crédito Ltda.;

ENCARGOS – São os juros e tributos devidos quando houver financiamento das despesas realizadas com o CARTÃO;

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO – o CARTÃO ESTRELA somente poderá ser utilizado junto às lojas Villefort e Posto de Combustível Villefort;

FATURA – Documento emitido mensalmente quando realizadas transações ou quando houver quaisquer cobranças realizadas no cartão. A fatura conterá informações acerca do valor total das despesas realizadas com seu CARTÃO, LIMITE DE CRÉDITO, PAGAMENTO MÍNIMO, e demais informações constantes na cláusula 10 deste Contrato;

FINANCIAMENTO – a utilização da linha de crédito próprio da EMISSIONA disponibilizada ao TITULAR por meio do pagamento do valor mínimo da fatura, sendo aplicados encargos ao valor em aberto para pagamento na próxima fatura.

JUROS MORATÓRIOS – É uma taxa percentual aplicada em razão do atraso no pagamento.

JUROS REMUNERATÓRIOS – É uma taxa percentual aplicada sobre o montante financiado pelo Cliente a título de remuneração.

LIMITE DE CRÉDITO – Valor máximo estabelecido pela EMISSIONA, para realização de transações com o CARTÃO nos estabelecimentos credenciados e/ou bandeirados. Engloba seu limite para saques, compras e empréstimos;

PAGAMENTO MÍNIMO – Valor, indicado na FATURA, para pagamento das despesas até a data de vencimento da fatura, para que não seja caracterizada a inadimplência.

SENHA ELETRÔNICA – conjunto de números ou letras ou combinação de ambos, a ser definido, e mantido, em caráter sigiloso pelo TITULAR DO CARTÃO.

PORTADOR TITULAR – Pessoa física contratante do CARTÃO autorizada a realizar TRANSAÇÕES, que deverá ser maior, capaz e não poderá possuir qualquer restrição junto a Instituições Financeiras, Centrais de Informações de Crédito e similares. O PORTADOR TITULAR é o responsável pelo integral cumprimento das obrigações aqui assumidas, em especial pelo pagamento da FATURA onde são lançadas as DESPESAS.

2. OBJETO

2.1. Emissão e fornecimento do CARTÃO ESTRELA ao cliente TITULAR mediante análise prévia de crédito pela EMISSIONA, com a qual concorda o TITULAR, para aquisição de produtos comercializados nos estabelecimentos credenciados lojas Villefort e Posto de Combustível Villefort.

3. ADESÃO AO CONTRATO CARTÃO ESTRELA

3.1. A emissão do CARTÃO depende da aprovação do cadastro do TITULAR pela EMISSIONA, segundo seus critérios exclusivos de análise cadastral e creditícia, a qual o solicitante não faz qualquer óbice.

3.2. O cliente PORTADOR TITULAR concretiza a adesão ao CARTÃO ESTRELA no ato de qualquer um dos eventos abaixo:

(i) assinatura do termo de adesão que poderá ser feita pessoalmente nas LOJAS VILLEFORT ou por meio de confirmação via Internet.

(ii) desbloqueio dos CARTÕES junto aos canais de atendimento;

(iii) utilização dos CARTÕES mediante ao registro de biometria ou assinatura em arquivo;

3.3. O cliente PORTADOR TITULAR é o único e exclusivo responsável pela veracidade das informações por ele prestadas no preenchimento do presente instrumento, bem como autoriza a utilização destas informações pela EMISSIONA.

3.4. A adesão ao CARTÃO implica em plena concordância com as cláusulas do presente contrato;

3.5. Seu CARTÃO é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo. Em caso de falecimento do titular, o CARTÃO não mais poderá ser utilizado, devendo seus sucessores ou Espólio comunicar a EMISSIONA, no menor prazo possível, para promover seu cancelamento.

3.6. Com a adesão ao presente contrato, os dados cadastrais e de consumo do TITULAR passam a integrar o cadastro de dados das lojas Villefort, Posto de Combustível Villefort e Villecard Administradora de Cartão de Crédito Ltda., ficando estas autorizadas expressamente pelo TITULAR ao envio de correspondências, comunicados, demonstrativos e malas diretas, por carta, e-mail, telemarketing, mensagens enviadas para telefone celular, ou outros meios de comunicação disponíveis aos contratantes.

4. DA PROPRIEDADE E CONDIÇÕES DE USO DO CARTÃO

4.1. O CARTÃO é utilizado como meio de pagamento para compras, **única e exclusivamente nas LOJAS VILLEFORT E POSTOS DE**

COMBUSTÍVEIS VILLEFORT.

4.2. O CARTÃO ESTRELA será sempre de propriedade exclusiva da VILLECARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA., a qual poderá a qualquer tempo, mediante prévio aviso, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, dispensado no caso de uso indevido do CARTÃO ESTRELA ou no caso de inadimplência, solicitar sua devolução, cancelá-lo, limitar ou reduzir o valor dos limites estabelecidos.

4.3. O cliente PORTADOR TITULAR deverá confirmar a transação com seu respectivo CARTÃO por meio do registro de sua BIOMETRIA ou por meio da SENHA PESSOAL. TAIS **PROCEDIMENTOS REPRESENTARÃO MANIFESTAÇÃO DE VONTADE INEQUÍVOCA, CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E ACEITAÇÃO DA TRANSAÇÃO.**

4.3.1. As verificações dos dados lançados nos comprovantes de transações realizadas entre o CLIENTE e a EMISSORA são de integral e exclusiva responsabilidade do CLIENTE. As despesas e eventuais valores decorrentes de ação ou omissão ou uso indevido do CARTÃO serão lançados diretamente na FATURA do cliente PORTADOR TITULAR, eximida qualquer responsabilidade da EMISSORA.

4.4. A EMISSORA poderá autorizar, a seu critério, novas formas de utilização do CARTÃO, estando expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros estranhos a este pacto.

4.5. Sempre que o TITULAR não utilizar o CARTÃO ESTRELA, por um período superior a 12 (doze) meses, o mesmo será automaticamente bloqueado para fins de atualização do cadastro, sendo facultado ao TITULAR reativá-lo mediante solicitação em qualquer dos estabelecimentos **LOJAS VILLEFORT E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS VILLEFORT**, após análise de crédito.

5. FORMAS DE PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1. Na realização de compras com o **CARTÃO ESTRELA**, o PORTADOR TITULAR poderá efetuar o pagamento de suas **DESPESAS** com o prazo de até 40 (quarenta) dias para o pagamento das compras realizadas, de acordo com o vencimento da sua fatura.

5.2. Escolha data de vencimento de sua fatura:

() DIA 10

() DIA 20

() DIA 30

5.3. O CONTRATANTE no momento da assinatura do presente termo, dá ciência e concorda: que o recebimento da FATURA SERÁ VIA ELETRÔNICA nos canais registrados (via app e e-mail cadastrado) referente ao CARTÃO ESTRELA VILLEFORT; que será cobrada emissão do boleto cujo valor é de R\$ 10,99 (Dez reais e Noventa e nove centavos). Este valor poderá ser alterado pela EMISSORA, à qualquer tempo, mediante simples comunicação ao PORTADOR TITULAR.

5.4. É obrigatório, na data do vencimento previsto na FATURA, efetuar, pelo menos, o PAGAMENTO MÍNIMO, **sob pena de bloqueio do uso do CARTÃO.**

6. ATRASO

6.1. Na hipótese de não pagamento da FATURA no vencimento e na forma pré-estabelecida, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, além dos juros remuneratórios e capitalização mensal cobrados em razão do financiamento de compras e/ou mora.

6.1.1. Em caso de alteração legal, os juros de mora pactuados poderão sofrer modificação, mediante aviso prévio ao PORTADOR TITULAR.

6.2. Caso haja interesse em realizar o pagamento da FATURA em atraso, o PORTADOR TITULAR ou TITULAR deve estar ciente que o valor de (valor total da fatura + multa + juros) será atualizado na próxima fatura. Se optar por pagar valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pela Emissora, estando sujeita à cobrança de Encargos, conforme previsto na cláusula 6.1. acima.

6.3. Em caso de atraso ou não pagamento, o TITULAR poderá ter o seu cartão bloqueado, bem como o seu nome inscrito no SPC, Serasa e demais órgãos de proteção ao crédito.

6.4. Na hipótese de atraso, total ou parcial, em relação aos pagamentos, o TITULAR autoriza, desde já, a EMISSORA a realizar a compensação entre os valores devidos à EMISSORA com os valores que lhe forem devidos, até a quitação integral.

6.4.1. A compensação parcial não exonera o TITULAR do pagamento do saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos decorrentes do presente CONTRATO.

6.5. Desde já, o TITULAR reconhece e autoriza a EMISSORA, por meio de seus prepostos, terceiros ou funcionários, através de contatos telefônicos, correspondências ou quaisquer outros meios, entrar em contato durante o horário comercial para lhe informar eventuais débitos em atraso.

6.6. A EMISSORA colocará as suas tarifas, taxas de juros remuneratórios e demais encargos vigentes incluindo, mas não se limitando, o CET – Custo Efetivo Total, conforme legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no item 6.1.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

7.1. No caso de perda, quebra, suspeita de utilização por terceiros ou extravio do CARTÃO, o TITULAR deverá comunicar imediatamente o fato à central de atendimento e, se solicitado, enviar carta, por escrito, confirmando o extravio.

7.2. No caso de furto ou roubo do CARTÃO, o TITULAR deverá comunicar imediatamente o fato à central de atendimento e encaminhar à EMISSORA a cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

7.3. **Até que haja a comunicação da perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO, o TITULAR continuará responsável pela utilização do CARTÃO e por todos os débitos daí decorrentes.**

7.4. Na hipótese de perda, roubo, furto ou danificação, provocada pelo TITULAR ou por terceiro, a EMISSORA poderá cobrar a tarifa de R\$ 5,00 (cinco reais) para custear as 2ª via em diante, do Cartão Estrela.

7.4.1. A tarifa de reemissão do cartão poderá ser alterada pela EMISSORA, à qualquer tempo, mediante simples comunicação ao PORTADOR TITULAR.

7.5. Toda compra realizada antes do comunicado de perda, extravio, furto ou roubo pelos meios estabelecidos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 será de responsabilidade do TITULAR e deverá ser adimplida por ele.

7.6. Para evitar fraudes, o PORTADOR TITULAR deverá adotar as seguintes medidas de segurança: (i) guardar e conservar o cartão em local seguro; (ii) recusar o recebimento do cartão ou senha se o envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; (iii) manter o sigilo das senhas relativas ao cartão, as quais são de uso pessoal e intransferível; (iv) verificar os dados da operação antes de confirmá-la.

8. FATURA

8.1. A FATURA será disponibilizada no endereço de e-mail informado no campo de identificação do PORTADOR TITULAR e somente quando ele incorrer em DESPESAS. O pagamento da FATURA é de integral responsabilidade do cliente PORTADOR TITULAR que, no caso de não recebimento da fatura, deverá, com 3 (três) dias de antecedência à data do vencimento, emitir sua fatura por meio de acesso ao App “CLUBE VILLEFORT”. Na impossibilidade de emissão pelo APP, deverá no mesmo prazo entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO.

8.2. O não recebimento da fatura, não impossibilita o pagamento da mesma, vez que o cliente PORTADOR TITULAR possui diversos canais de acesso a 2ª via de sua fatura, podendo emití-la com facilidade e realizar o pagamento das despesas.

8.3. São apresentadas as seguintes informações na FATURA:

- a) a identificação do CARTÃO;
- b) o LIMITE DE COMPRAS;
- c) a data de vencimento para pagamento das despesas;
- d) a descrição das transações realizadas no seu CARTÃO;
- e) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO;
- f) o valor total das despesas para pagamento, considerando:
 - (i) o saldo das despesas descritas na FATURA anterior;
 - (ii) o valor total das despesas já pagas, descritas na FATURA anterior;
 - (iii) o saldo remanescente das despesas do mês anterior, ainda pendente de pagamento, se houver;
- (iv) o valor das transações realizadas no período;

(v) as taxas de juros remuneratórios, juros de mora, multas, tarifas, despesas contraídas que foram realizadas no mês, discriminando as respectivas tarifas aplicadas;

(vi) o valor de todas as tarifas e custos cobrados, de acordo com o disposto no presente CONTRATO e tabelas aplicáveis;

(vii) os valores e/ou créditos de pontos ou bonificações relativos a ações promocionais e concessão de benefícios, quando for o caso;

8.4. Verificada qualquer dúvida com relação às despesas constantes em sua FATURA, contate a EMISSORA por meio dos canais de atendimento, para prestação de todas as informações necessárias e providências cabíveis, conforme o caso.

8.5. A FATURA ainda poderá ser utilizada para comunicação prévia de (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento; (ii) alterações nas condições do CONTRATO; e (iii) promoções ou informações de seu interesse.

8.6. Lançamentos efetuados após o fechamento da fatura serão contabilizados no próximo mês.

9. CONTESTAÇÕES DE DESPESAS

9.1. TRANSAÇÃO e/ou DESPESAS constantes na FATURA poderão ser objeto de contestação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da respectiva FATURA. Para tanto o documento deverá ser apresentado por meio do SAC da EMISSORA.

9.2. Ocorrendo a apresentação da contestação, a EMISSORA poderá, sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, desconsiderar a TRANSAÇÃO e/ou DESPESA contestada no momento do pagamento da FATURA, ou estorná-la, na hipótese da TRANSAÇÃO e/ou DESPESAS contestada já ter sido paga.

9.3. Verificada a improcedência da contestação, o valor da TRANSAÇÃO e/ou da DESPESA indevidamente contestada será reconsiderada na FATURA subsequente. Sobre tal valor, incidirão os juros remuneratórios e demais encargos de inadimplência relativos ao FINANCIAMENTO desde a data do vencimento da respectiva FATURA contestada, caso o valor se encontre em aberto.

10. DO CUMPRIMENTO DE OFERTA (vantagens adicionais):

10.1. O cumprimento de toda e qualquer oferta, promoção, desconto ou bonificação patrocinada pela EMISSORA fica condicionada ao pagamento da Fatura.

10.2. Cada oferta, promoção, desconto ou bonificação será regido pelo regulamento próprio ou, na falta deste, pelo folheto explicativo/material publicitário específico de cada ação.

10.3. Na hipótese de não pagamento, pagamento abaixo do mínimo ou pagamento em atraso da Fatura mensal, a EMISSORA reserva-se o direito de estornar o desconto e/ou bonificação na fatura do TITULAR do Cartão.

11. FINANCIAMENTO DAS DESPESAS

11.1. Mensalmente, na data de vencimento da Fatura, deverá ser pago o valor total das DESPESAS realizadas com o CARTÃO ou o cliente portador titular poderá optar por financiá-las.

11.2. Para financiar suas despesas, basta efetuar pagamento de valor inferior ao valor total da Fatura, mas igual ou superior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO, até a data de vencimento da Fatura. O valor do financiamento corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago.

11.3. **Se optar pelo financiamento, os ENCARGOS aplicáveis incidirão até a data de vencimento da fatura subsequente.**

11.4. **Tudo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido do FINANCIAMENTO correrá por sua conta**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

A EMISSORA poderá oferecer desconto nas taxas de juros, bem como nos encargos Contratuais, ou ainda a possibilidade de pagamento do saldo devedor em parcelas mensais, sem que isso represente novação da dívida.

12. LIMITE

12.1. O PORTADOR TITULAR poderá utilizar seu CARTÃO até o LIMITE DE CRÉDITO concedido de acordo com a sua elegibilidade.

12.2. Os LIMITES mencionados serão informados diretamente pela EMISSORA, calculados de acordo com a sua política de crédito com base nas informações creditícias obtidas, e válidos durante o período de vigência do CONTRATO.

12.3. **A realização de TRANSAÇÕES reduzirá o montante dos LIMITES estipulados**, que serão restabelecidos automaticamente após o efetivo pagamento das DESPESAS referentes a cada respectivo limite.

12.4. O LIMITE DE CRÉDITO poderá ser elevado ou reduzido, conforme a política de crédito da EMISSORA, devendo o cliente ser previamente informado, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente, através dos canais de comunicação oficiais da EMISSORA.

12.5. A realização de qualquer TRANSAÇÃO, após a comunicação prévia da alteração dos limites, significará a concordância com o novo limite.

13. RESCISÃO E CANCELAMENTO

13.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, sem motivo expresso ou conforme disposições legais, com o consequente cancelamento do CARTÃO.

13.2. A violação de qualquer disposição deste CONTRATO dará causa a rescisão imediata deste CONTRATO, sem qualquer formalidade adicional, e a suspensão ou o cancelamento dos CARTÕES, a critério único e exclusivo da EMISSORA, de acordo com sua política, sem prejuízo de cobrança dos valores devidos, em especial:

(i) o não pagamento da FATURA ou do PAGAMENTO MÍNIMO,

(ii) o não pagamento de qualquer das obrigações presentes neste CONTRATO, ou de qualquer outra obrigação perante a EMISSORA;

(iii) a inclusão de seu nome em qualquer lista de restrição ao crédito;

(iv) a realização de qualquer TRANSAÇÃO fraudulenta, atividades consideradas ilícitas como crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou outras vedadas pela legislação;

(v) o falecimento do TITULAR;

(vi) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

(vii) irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela EMISSORA e;

(viii) Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF que não esteja classificado como ativo pela Secretaria da Receita Federal;

13.3. **O cancelamento do CARTÃO não extingue as dívidas vencidas, vincendas, e as despesas incorridas após a data da rescisão, que deverão ser imediatamente quitadas.** Todos os benefícios colocados a sua disposição serão automaticamente cancelados; e, o pagamento de todas as DESPESAS, não implicará a renovação deste CONTRATO, nem ao menos a revalidação do CARTÃO.

13.4. Em caso de falecimento do TITULAR, o Espólio responderá pelas DESPESAS realizadas através do CARTÃO, inclusive aquelas realizadas entre a data do falecimento e a data da sua comunicação.

13.5. **A NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO POR UM PERÍODO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, COMPUTADOS A PARTIR DA ÚLTIMA TRANSAÇÃO PODERÁ IMPLICAR NO CANCELAMENTO DELES SEM QUALQUER FORMALIDADE ADICIONAL, DEPENDENDO PARA SUA REATIVAÇÃO, DE SOLICITAÇÃO PELO TITULAR NOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DE UMA NOVA ANÁLISE DE CRÉDITO PELA EMISSORA.**

13.6. A utilização dos CARTÕES após a rescisão deste CONTRATO ficará sujeita às sanções penais previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de pagar os débitos decorrentes dessa utilização, respectivos acréscimos e reembolso de custos.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O CLIENTE PORTADOR TITULAR declara-se ciente e concorda que a EMISSORA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados por ele, o que inclui dados cadastrais, operacionais e financeiros, passando a compor o banco de dados da EMISSORA.

14.2. Em observância a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), a EMISSORA está autorizada a realizar o tratamento dos meus dados pessoais, utilizando tais informações para os fins lícitos e previstos na consecução deste contrato, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais e financeiras, se necessário, ainda, compartilhá-las com os órgãos governamentais que legalmente os requererem.

14.3. O banco de dados formado é de propriedade e responsabilidade da EMISSORA, sendo que o seu uso, acesso e compartilhamento, quando necessários, serão feitos dentro dos limites e propósitos de suas atividades, podendo, neste sentido, ser fornecido para as empresas de seu Grupo

Econômico, disponibilizado para consulta e cedido a seus parceiros de negócios, fornecedores e autoridades, desde que obedecido ao disposto em sua Política de Privacidade e observando as disposições legais sobre sigilo das informações.

14.4. O PORTADOR TITULAR poderá revogar a autorização concedida – ou reativá-la – a qualquer momento, por meio da Central de Relacionamento VILLEFORT.

14.5. O PORTADOR TITULAR poderá receber da EMISSORA, das sociedades integrantes do seu Grupo ou de parceiros comerciais, ofertas de produtos e serviços financeiros, malas diretas, catálogos e outras correspondências promocionais e concessão de benefícios, incluindo, mas não se restringindo, ao envio de amostras grátis, brindes ou descontos, desde que, em hipótese alguma, referidas ações promocionais acarretem qualquer ônus ou despesa, por meio físico ou eletrônico, inclusive por mensagem SMS e correio eletrônico, O QUE FICA AUTORIZADO expressamente pelo PORTADOR TITULAR neste ato.

14.6. O PORTADOR TITULAR autoriza a EMISSORA a efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil (“SCR”), SPC, Serasa e demais órgãos de proteção ao crédito, quando da adesão ao seu Cartão, bem como consultas às informações do Cadastro Positivo, O QUE FICA AUTORIZADO expressamente pelo PORTADOR TITULAR neste ato, sobre eventuais débitos e responsabilidades em conformidade com o disposto na regulamentação bancária aplicável, bem como a trocar e incluir informações cadastrais, creditícias ou financeiras relacionadas à sua pessoa junto a instituições financeiras, centrais de informações de crédito e similares.

14.7. Quando determinado pela legislação, a EMISSORA prestará aos órgãos competentes informações cadastrais e/ou informações financeiras quanto aos Cartões, em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, quanto às operações que possam estar configuradas na Lei nº 9.613/98 (crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores).

14.8. O PORTADOR TITULAR declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e do seu desbloqueio são verídicas. O PORTADOR TITULAR deverá manter suas informações pessoais sempre atualizadas nos cadastros da EMISSORA.

15. VIGÊNCIA

15.1. Este CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral, hipótese em que ficará automaticamente cancelado o CARTÃO.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na hipótese de alteração do presente CONTRATO, O PORTADOR TITULAR será devidamente informado, através do e-mail informado no cadastro do TITULAR. Caso não concorde com a alteração O PORTADOR TITULAR poderá rescindir o CONTRATO. A realização de TRANSAÇÃO através do CARTÃO após recebimento da informação da alteração do CONTRATO acima mencionada, implicará em concordância automática com os novos termos do contrato.

16.2. A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, bem como o atraso ou omissão por qualquer das partes em exercer qualquer direito decorrente do presente CONTRATO NÃO poderão ser considerados moratória, renovação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante ou omissa de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

16.3. Este CONTRATO obriga, por todos os seus termos e condições, as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título que o sejam.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do TITULAR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em virtude deste CONTRATO.

Assim que você utilizar, desbloquear, ou assinar o termo de adesão de seu CARTÃO, você concordará com os termos e condições deste contrato de utilização do seu Cartão Estrela.

Por isso, leia atentamente as condições gerais aplicáveis ao seu Cartão Estrela, para conhecer seus direitos e obrigações. Em caso de dúvidas, você poderá entrar em contato com a Central de Atendimento através dos telefones: (031)2104-7700 para Belo Horizonte e Região Metropolitana, (038)2101-7700 Montes Claros, (032)3692-5300 Juiz de Fora, (031)3865-2525 Coronel Fabriciano, (037)3216-9354 Divinópolis, (031) 3816-0400 Itabira e (064) 3605-3450 Jataí-GO.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do cliente

Assinatura Emissora